

CONTRATO

Processo Administrativo nº 72/2023

Dispensa nº 042/2023

Modalidade: Dispensa

Contrato Nº 068/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, INTEGRANTES DOS GRUPOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI, inscrito no CNPJ nº **18.004.444/0001-60**, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ERYKA WANESSA DA SILVA, CNPJ: 29.994.327/0001-08, situado na avenida Candido Coelho, 1510, centro, São João do Piauí, CEP 64.760-000, neste ato representado pela Sra. ERYKA WANESSA DA SILVA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, INTEGRANTES DOS GRUPOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 042/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, INTEGRANTES DOS GRUPOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV - Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico - financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade 08.244.0166.2064.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

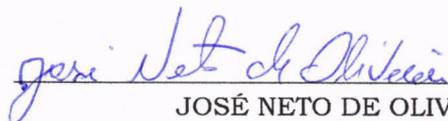
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

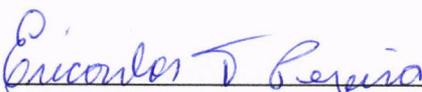
João Costa, (PI), 25 de julho de 2023.

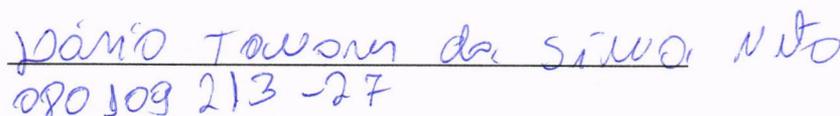


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 
080 309 213 -27

Id:09FEC7BD77FCE78E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Monte Alegre do Piauí

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 045/2023; Procedimento nº 020/2023; Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023; Abertura da Sessão: 14:30 horas, do dia 08.08.2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Pensão para hospedagem de pacientes carentes em tratamento de saúde para o município de Monte Alegre do Piauí - PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. Cópia do edital: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, na Rua Demerval Lobão, nº 03, Centro, Monte Alegre do Piauí - PI, site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Monte Alegre do Piauí - PI, 25 de julho de 2023.

Juliana Timóteo Ribeiro

Juliana Timóteo Ribeiro
 Pregoeira

Id:0B620D35D586E2EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
 RUA 1ª DE JANEIRO
 01612580/0001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 33, DE 06 DE JULHO DE 2023 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		80.000,00
02 11 00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S	
290	10.301.0210.2079.0000 O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento	25.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F.R.: 1 621 02	
	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	999 000 Não se aplica	
02 14 00	Secretaria Mun. de Esporte	
420	27.122.0707.2035.0000 O Trabalho Continua no Esporte e Lazer	25.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME	
453	12.361.0269.2029.0000 O Trabalho Continua na Educação	30.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000 Educação - Despesas com MDE	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
174	15.451.0088.1034.0000 O Trabalho Continua com Obras e Serviços	-80.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 05	
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	999 000 Não se aplica	

Anulação (-)

-80.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 33, DE 06 DE JULHO DE 2023 - LEI N.153

REPUBLICAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO DE VALORES

José Neto de Oliveira

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 PREFEITO

Id:089B82451A72E831



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 042/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: ERYKA WANESSA DA SILVA, CNPJ: 29.994.327/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, INTEGRANTES DOS GRUPOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura: 25/07/2023.

João Costa (PI), 25 de julho, 2023.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
 Secretária de Assistência Social

Id:07383CCCBCE8E832



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 043/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: CELMA MARIA VIEIRA, CNPJ: 23.940.561/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROCAD SUAS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA, ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CADASTROS UNIPESOAIS QUE SEJAM PÚBLICOS DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO CONFORME LISTAGENS ENVIADAS PELO MDS AOS MUNICÍPIOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assinatura: 25/07/2023.

João Costa (PI), 25 de julho, 2023.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
 Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 042/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: ERYKA WANESSA DA SILVA, CNPJ: 29.994.327/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, INTEGRANTES DOS GRUPOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura: 25/07/2023.

João Costa (PI), 25 de julho, 2023.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretaria de Assistência Social